



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho - MTE
Porto Alegre – RS

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



MINISTÉRIO DO TRABALHO DIRETORIA DE ATUALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO 15 AGO 2006	SENAPRO MINISTÉRIO DO TRABALHO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46218.012936/2006-32
---	--

Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrada no MTE sob nº 22400002285 e inscrito no CNPJ sob o nº 92758267/0001-60, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 46000.006556/01-08 e inscrita no CNPJ sob nº 92963792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, registrada neste órgão governamental em 25/10/2005, sob o nº 46218.017423/2005-37, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, realizadas em 29/04/2006, no Sindicato dos Metalúrgicos (Rua Francisco Trein, 116, Porto Alegre); em 06/05/2006, no SEST/SENAT (Rua Joana Guinani, 1561, Distrito Industrial, Bento Gonçalves); em 06/05/2006, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação (rua Dr. Pestana, 335, Ijuí); em 06/05/2006, no Instituto Dimensão (Rua Marechal Deodoro, 721, Pelotas); em 13/05/2006, no Sindicato dos Metalúrgicos (Rua Morom, 588, Passo Fundo); em 13/05/2006, no SESI (em Lajeado), bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 29/03/2006, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real nº 58 e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2006.

Carlos Alberto do Nascimento
Presidente do SINDITEST
CPF n. 111.599.280-53

Dr. Paulo David Gusmão
Presidente SINDIHOSPA
CPF n. 140.630.500-68

Dra. Raquel Paese
Adv. do SINDISAÚDE
OAB/RS 15.663

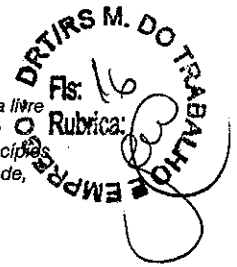
Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, nesta Capital, na Rua Moura Azevedo, nº 606, conjunto 508, nesta Capital, por seu presidente, Carlos Alberto do Nascimento, CPF nº 111.599.280-53, e, de outro lado, **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu presidente, Dr Paulo David Gusmão, CPF nº 140.630.500-68, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os técnicos de segurança do trabalho representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL E GANHO REAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) e um ganho real de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), totalizando 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), em 1º de maio de 2006, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de agosto de 2006 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2006, serão pagas com os salários de agosto, setembro e outubro de 2006, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

2 – ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

3 – GRATIFICAÇÃO NATALINA – MULTA PELO ATRASO

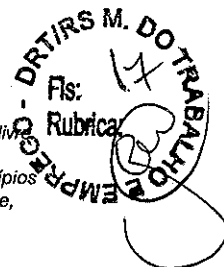
Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil Brasileiro.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



4 – AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao valor máximo de benefício previdenciário, atualmente em R\$ 2.801,00 (dois mil oitocentos e um reais).

Parágrafo Único – Permanece inalterado.

5 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 02 de agosto de 2005 permanecem em plena vigência.

6 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Será efetuado desconto Assistencial de 1 (um) dia de trabalho dos empregados associados ou não, em uma parcela, incidente sobre o salário do mês de Agosto/2006, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto máximo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais), o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA

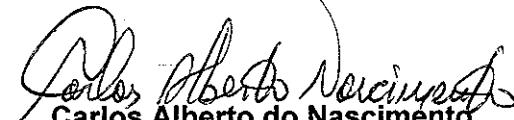
Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 02 de agosto de 2005, com vigência no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2007.

Nossa Missão:


"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."



Porto Alegre, 10 de agosto de 2006.


Carlos Alberto do Nascimento
Presidente do SINDITEST
CPF n. 111.599.280-53

Dra. Raquel Paese
Adv. do SINDITEST
OAB/RS 15.663


Dr. Paulo David Gusmão
Presidente SINDIHOSPA
CPF n. 140.630.500-68


Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218.0117423/2005-37. Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2, às fls. 2 do livro n.º 1.

Porto Alegre, 29/08/2006

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
data do Protocolo de Depósito 25/10/2005

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS